

# **QUESTIONAMENTOS DO SANTANDER**

## **PERGUNTAS RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO**

- 1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.**

Os entes participantes do processo licitatório em referência são aquelas descritas no item 1.4 do Edital e item 1.2 do Termo de Referência (Anexo III-A do Edital), cujos CNPJ informamos abaixo:

- a) O Município de Maricá, com todos os seus órgãos, CNPJ nº 29.131.075/0001-93;
- b) O Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, CNPJ nº 39.511.530/0001-30;
- c) O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.069.253/0001-63;
- d) O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.311.955/0001-10;
- e) A Autarquia de Obras do Município de Maricá – SOMAR, CNPJ nº 32.356.680/0001-77.

- 2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?**

Os pensionistas, aposentados e servidores inativos são pagos pelo ISSM, entidade participante do presente processo licitatório, conforme item 1.4, “b”, do Edital e item 1.2, “b”, do Termo de Referência (Anexo III-A do Edital).

- 3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?**

Sim, haja vista autorização conferida na fase interna do processo licitatório, expressamente apontada no item 1.4.1 do Edital (“*As entidades da administração pública indireta participantes autorizaram de forma expressa, nos autos desse processo, sua inclusão neste presente certame...*”).

- 4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.**

Sim, será firmado um único contrato.

- 5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público?**

Conforme item 9.1.2 do Termo de Referência, “*o creditamento das parcelas referentes aos valores dos objetos contratados deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta corrente do MUNICÍPIO na INSTITUIÇÃO vencedora do certame*”.

Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou

de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação?

O pagamento do valor correspondente à proposta vencedora será em favor do Município de Maricá, conforme exposto no item 1.4.1 do Edital (“...não haverá repasse de qualquer percentual referente ao pagamento da outorga oriunda do objeto desta licitação.”).

Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

6. Está correto o entendimento que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

Sim, conforme apontado no item 3.1 do Edital e item 1.1, I, do Termo de Referência (“Pagamento, **com exclusividade**, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central”).

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) entidade(s) Contratante(s)?

Sim, conforme item 4.15 do Edital (“A CONTRATADA será a única a possuir estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura..”) e item 9.1.1 do Termo de Referência (“A INSTITUIÇÃO vencedora será a única a possuir estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura...”)

8. Está correto o entendimento que durante o prazo do contrato apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) entidade(s) Contratante(s)?

Sim, conforme item 4.15 do Edital (“A CONTRATADA será a única a possuir estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura e a **realizar propaganda** e comercialização de serviços e produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.”) e item 9.1.1 do Termo de Referência (“A INSTITUIÇÃO vencedora será a única a possuir estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura e a **realizar propaganda** e comercialização de serviços e produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.”).

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

(i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive

**CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe;**

Sim, as entidades possuem os dados cadastrais de seus servidores e ex-servidores.

No prazo de 5 dias, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar ao Município, o layout do arquivo que embasará o envio dos dados cadastrais dos servidores e ex-servidores.

O Município preencherá o arquivo com os dados necessários e o devolverá à Contratada.

No prazo de 10 dias, após o recebimento do arquivo entregue pelo Município, a Contratada deverá providenciar a abertura de conta.

Esse processo está descrito no item 9.1.4 e 9.15 do Termo de Referência, vejamos:

*4. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, encaminhará ao MUNICÍPIO o layout de arquivo digital para que este envie os dados cadastrais e bancários dos servidores.*

*5. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, Prefeitura Municipal de Maricá Processo Número 13847/2019 Data do Início 06/06/2019 Folha Rubrica ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO interagindo com o MUNICÍPIO no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.*

O item 18.2 do Edital foi alterado para constar a redação do item 9.1.4 do Termo de Referência, evitando, assim, interpretações divergentes.

**10. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar:**

- a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?;
- b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?;
- c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

A entidade deverá observar os quantitativos descritos nas tabelas do Anexo II do Termo de Referência, as quais indicam a quantidade de beneficiários por vínculo. Destacamos que todos possuem CPF e Matrícula.

**11. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis**

atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

O Município possui cadastro e está tomando as providências cabíveis para a regularização.

12. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

Sim, é possível entregar a documentação da Pessoa Jurídica em 5 dias.

13. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

Será necessário pelo menos 5 dias.

14. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

Sim.

15. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Sim, conforme apontado no item 4.11 e 4.11.2 do Edital (“A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.” e “Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista”) e item 9.2.4 e 9.2.4.2 do Termo de Referência (“A INSTITUIÇÃO deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.” e “Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista.”)

16. Está correto o entendimento de que o valor a ser pago à entidade licitante ou demais entes (conforme a resposta do questionamento formulado no item 5 acima) será creditado em instituição financeira oficial/pública, em razão do disposto no §3º, do artigo 164, da Constituição Federal?

Item respondido na pergunta de número 5.

17. Considerando a ampliação da concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, princípios que norteiam a Administração, aliados à permissiva legal para a juntada de documentos de habilitação da sede ou domicílio das licitantes e o fato do processamento da folha de pagamento ocorrer nas sedes das instituições financeiras, pergunta-se: está correto o entendimento que as licitantes participantes do certame poderão apresentar tão somente os documentos referentes às suas respectivas sedes, sendo dispensados os documentos relativos a rede de agências/filiais?

As licitantes poderão apresentar a documentação referente à sede, visto que este será o CNPJ a ser contratado, caso a proponente seja vencedora do certame. É necessário, entretanto, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública de Maricá, caso a licitante tenha agência na cidade, diante da necessidade em se respeitar o princípio da proteção ao erário.

18. Considerando a vultuosidade do objeto, aliado ao fato dos procedimentos relativos à *prova de vida* não se vincularem de forma própria as atividades de uma instituição financeira, pergunta-se: está correto o entendimento que serão desconsideradas as exigências do edital e seus anexos que relacionam obrigações de tal procedimento a instituição financeira vencedora?

Não. Será mantido o item 9.2.11 do Termo de Referência.

19. Para evitar a rescisão antecipada do contrato, pedimos ratificar o entendimento de que a vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, sendo certo que esta ocorrerá após o vencimento do instrumento atualmente vigente, ou seja, a partir do dia 21/10/2020.

Conforme consta no item 9.13 do Termo de Referência “O MUNICÍPIO, através do contrato 222/2015, possui relação jurídica com o Banco Santander S.A, até o dia 20 de outubro de 2020. Em caso de homologação da presente licitação em período anterior à data em referência, no caso de sagrar-se vencedora outra instituição financeira, a nova Contratada deverá organizar-se, para fins de facilitar a transição, bem como a migração de informações da Prefeitura e cadastramento de seus servidores e

*empregados. Neste caso, até o dia 20 de outubro, o MUNICÍPIO assumirá as suas obrigações contratuais oriundas do contrato 222/2015, servindo o novo contrato a ser celebrado, até o término da vigência do contrato a ser fundado, como instrumento imprescindível de transitoriedade e propiciador da continuidade dos serviços.”*

**20. Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia dos questionamentos e as respostas emitidas.**

*Sim, existiram outros pedidos de esclarecimentos. Todas as perguntas e respostas serão disponibilizadas como anexo ao Edital republicado.*

#### **PERGUNTAS RELATIVAS À INFRAESTRUTURA**

**21. Considerando as complexidades inerentes a instalação de dependências bancárias, em especial pelo fato de vincularem-se a obtenção de autorizações/cadastros e alvarás das entidades competentes (ex: aprovação de plano de segurança pela polícia Federal, autorização/cadastro no BACEN, obtenção de alvará de funcionamento, etc), pergunta-se: para o banco que não possui agência no Município, o prazo para início do funcionamento das dependências bancárias e prestação de serviços arroladas no edital poderá ser de 180 dias até 270 dias com possibilidade de prorrogação decorrente de dificuldades que extrapolam nossa atuação, contados da assinatura do contrato?**

*Não. Os prazos para a instalação de infraestrutura estão descritos nos itens 4.14.1, 4.14.2, 4.14.3, 4.14.4 e 4.14.5 do Edital e 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.*

**22. É de correto entendimento que, o prazo para a implantação dos caixas eletrônicos poderá ser de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato?**

*Não. Os prazos para a implantação de caixas eletrônicos são de 30 dias conforme item 4.14.1 do Edital e 4.2 do Termo de Referência.*

**23. Poderia nos confirmar se todos os caixas eletrônicos ficarão instalados em imóveis da Prefeitura e de acesso apenas a funcionários da Prefeitura? Quais os endereços eles deverão ser instalados?**

*Não. A contratada poderá ter caixas eletrônicos fora de prédios públicos, além disso o acesso não será restrito a funcionários da Prefeitura.*

*É obrigatória a instalação de caixas eletrônicos na Sede da Prefeitura, no SIM-Central, no SIM-Inoã e na Subprefeitura de Itaipuaçu, conforme item 4.14.2, cujos endereços são:*

- a. *PREFEITURA DE MARICÁ, situada na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro;*
- b. *SIM – CENTRAL, Rua Álvares de Castro, n.º 2525, Centro;*
- c. *SIM – INOÃ, Avenida Gilberto Carvalho, n.º 1120, Inoã;*
- d. *SUBPREFEITURA DE ITAIPUAÇU, Rua 34, Jardim Atlântico Oeste, Itaipuaçu.*

**24. Qual a quantidade de clientes em cada local que ficará os caixas eletrônicos?**

*Considerando que os caixas eletrônicos serão postos em locais públicos e não restritos aos servidores do Município, não temos como responder a pergunta.*

**25. É de correto entendimento que, a instalação dos caixas exigidos no item 04.14.01 irá atender toda solicitação de infraestrutura de caixa exigida pelo edital?**

Os quantitativos informados são mínimos, podendo, portanto, ser solicitado o aumento de disponibilização de caixas eletrônicos.

**26. Quais são os locais e a quantidade de caixa eletrônico exata de infraestrutura?**

Favor ler o Edital e as respostas às perguntas anteriores.

#### **PERGUNTAS RELATIVAS À ARRECADAÇÃO**

**27. Quais os tributos serão contemplados neste edital?**

Conforme Art. 2º do Código Tributário do Município, são tributos instituídos no âmbito do Município de Maricá:

“I - IMPOSTOS:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- d) Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC);

II - TAXAS:

- a) Tarifa de Serviços Públicos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 015/91)
- b) Taxas de Licença (TL);

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA”

**28. Qual a estimativa/ano de fichas de compensação (boletos) emitidos para os Tributos do ano vigente?**

De acordo com informações da Tecnologia da Informação foram emitidas em 2019 um total de 3.092.163 boletos.

**29. Qual o tipo de recebimento será adotado neste Edital (Carnê ou Boleto)? Poderia exemplificar.**

Conforme item 9.3.2 do Termo de Referência e Resoluções do Banco Central e da FEBRABAM, o sistema de arrecadação de tributos deverá se dar por boletos bancários registrados.

**30. No caso de emissão de carnês, poderia detalhar quantidade de parcelas /formato (A3 ou A4) /tipo (preto e branco ou colorido), capa, contracapa, como será?**

Vide resposta à pergunta 29.

**31. Será utilizado boleto simples ou boleto personalizado?**

Boleto personalizado.

**32. Qual a estimativa do percentual de inadimplência?**

Conforme informações da Tecnologia da Informação, dos 3092163 boletos emitidos em 2019, 1774242 foram efetivamente pagos, ou seja, 57,38% dos boletos emitidos.

**33. Qual a estimativa do percentual de pagamento em cota única?**

Não temos essa informação detalhada.

**34. Qual a quantidade de parcelas para pagamento por documento/tributo?**

Depende do tributo e sua regulamentação.



35. A CONTRATANTE possui uma estimativa de percentual de recebimentos via lotérica?

Não temos essa informação detalhada.

36. A impressão e postagem dos boletos serão feitos pela CONTRATANTE ou pelo BANCO?

A princípio a impressão, distribuição e postagem de boletos será feito pelo Município, podendo, entretanto, ser requerido que a Contratada realize tais serviços, mediante aviso prévio, conforme se lê do item 9.3.3 do Termo de Referência.

37. Em caso de utilização de uma gráfica externa o custo será da CONTRATANTE ou do BANCO?

Conforme item 9.3.3 do Termo de Referência, a princípio a impressão será realizada pela Contratante. Caso o serviço venha a ser solicitado à Contratada, esta poderá imputar tarifa previamente acordada com o Município, conforme exposto no item 9.3.5 e 10.2 do Termo de Referência.

38. Qual será o índice econômico que será reajustado a tarifa anualmente?

Serão utilizados os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para o reajuste de tarifas bancárias, na forma da Resolução BACEN 3518/2007 e Resolução CMN 3919/2020

39. Uma vez que somos o atual prestador do serviço de cobrança da Prefeitura de Maricá, poderíamos considerar que as tarifas a serem cobradas poderiam ser as atuais corrigidas pelo índice econômico informado no questionamento anterior (36)?

Uma vez que não se fala em continuidade do contrato 222 e os parâmetros utilizados são diferentes, as tarifas do contrato serão objeto de nova negociação, conforme novos parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.

40. Está correto afirmar que a prestação deste serviço de Cobrança Bancária está condicionada as regras da FEBRABAN?

Sim. As cobranças bancárias deverão observar as regras do Banco Central, que é o órgão regulador quanto ao tema, conforme apontado no item 9.3.2 do Termo de Referência (*“A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar sistema para a emissão de boletos bancários com vistas à realização de cobranças de impostos e taxas pelo MUNICÍPIO, observando as normas dos **órgãos reguladores quanto ao tema**”*).

Atualmente, o sistema de cobrança se dá por boleto bancário de cobrança emitido pela instituição financeira contratada, sendo obrigatório o seu registro em plataforma da FEBRABAN na forma do que dispõe a Circular 3598/2012 do Banco Central do Brasil (alterada pela Circular 3956/2019) e a Convenção entre Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional Sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento, de 2017.

41. Em relação ao envio dos arquivos para a realização dos recebimentos, assim como, para a recepção dos arquivos retorno destes recebimentos, pergunta-se: “Qual será o meio eletrônico/sistema que a CONTRATANTE irá utilizar? ” Sistema próprio desenvolvido pela CONTRATANTE, ou Sistema de Gerenciador fornecido pelo BANCO?

Sistema Gerenciador fornecido pelo Banco.



42. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão e recepção destes arquivos, pergunta-se:

a. Esta será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN do próprio BANCO?

b. Se for empresas terceiras, de quem será este custo da VAN?

c. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/VAN para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?

Utilizaremos o sistema/solução apresentado pela Instituição Financeira vencedora do certame, como é o caso do Internet Bank. Caso haja a necessidade de instalação e manutenção de software utilizado pelo Banco, tais custos serão da Contratada.

43. A opção de recebimento dos Tributos Municipais e demais fichas de compensação (boletos) através de cheques será opcional a CONTRATANTE?

Não temos informações quanto ao pagamento de tributos por meio de cheques. Segundo as normas do BACEN e da FEBRABAN para a cobrança de boletos bancários, a única restrição para a forma de pagamento de boletos é o recebimento de valores em espécie acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dessa forma, o Banco não poderá se negar a receber o pagamento de boletos por meio de cheque.

44. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATANTE credenciada a receber tributos e demais taxas municipais somente até a data de vencimento ou poderá receber após o vencimento mediante regras (juros/multas) estabelecidas pela CONTRATANTE?

A Contratada receberá os boletos bancários até a data do vencimento.

45. A CONTRATANTE tem a ciência que o recurso creditado no próprio BANCO, não será a transferido de maneira automática para outra conta de CONTRATANTE e que cabe ao órgão transferir o recurso?

As regras de transferência deverão observar os prazos descritos no item 10.3 do Termo de Referência, a saber:

*“10.3. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, “float”, será:*

*I. De 1 dia útil de antecedência para o efetivo do pagamento da folha de pagamento;*

*II. De 2 dias úteis para o repasse decorrente da arrecadação de tributos e rendas estaduais após o efetivo pagamento;*

*III. Não haverá “float” para as transferências entre contas de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.”*

46. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?

A realização de pagamentos de boleto bancário mediante fraude deve ser apurada pela Fiscalização de Tributos.

47. Dentre as obrigações do BANCO consta que, devemos apresentar mensalmente ao Município, documento com a discriminação dos serviços prestados, pergunta-se: “Para atender essa exigência e evitar erros de informação de valores, disponibilizamos o arquivo retorno do produto diariamente, através do Internet Banking ou de VAN. Diante dessa

disponibilização digital/ eletrônica, podemos entender que o BANCO cumpre essa exigência?

A exigência quanto à apresentação de demonstrativo mensal poderá se dar por meio sistêmico, desde que cumpridos os requisitos descritos no item 12.2 do Termo de Referência, a saber, "A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, contemplando, entre outros: c) Demonstrativo mensal das receitas municipais, informando, por mês de competência, a identificação do documento de cobrança, data, valor e discriminação de eventuais juros e correção monetária. "

48. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?

Para efeito de comprovação de pagamento o recibo próprio é o regularmente aceito.

49. Está correto afirmar que após a assinatura do contrato do produto em questão, será enviado um CHECKLIST de implantação com as informações mínimas necessárias para implantação do produto?

Sim.

50. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo a implantação / homologação dos produtos contratados neste edital?

Não está correto, visto que o Banco poderá ter custos operacionais com o atendimento da Prefeitura para a implantação de sistema gerenciador do Banco, atendimento dos servidores, aposentados e pensionistas para a abertura de contas, divulgação, postagem e logística para tais serviços, dentre outros itens necessários a migração de contrato.

Neste sentido, veja-se o exposto no item 18.3.1 do Edital e Item 9.1.5.1 do Termo de Referência *(Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas DA CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados).*

# **QUESTIONAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA**

Após análise do Edital em referência e de seus anexos, e seguindo orientação constante no referido documento, informamos da necessidade de esclarecimentos quanto aos seguintes pontos, de modo a viabilizar a participação da CAIXA no processo.

1.1 No tocante ao item 1.4 do edital, onde são descritos os entes que qualificarão como contratantes na referida licitação, instruímos que se faz indispensável as informações específicas de todos os CNPJs, assim como apresentar os órgãos citados na alínea f do item 1.2 do objeto do termo em questão.

- a) O Município de Maricá, com todos os seus órgãos, CNPJ nº 29.131.075/0001-93;
- b) O Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, CNPJ nº 39.511.530/0001-30;
- c) O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.069.253/0001-63;
- d) O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.311.955/0001-10;
- e) A Autarquia de Obras do Município de Maricá – SOMAR, CNPJ ° 32.356.680/0001-77.

1.1.1 Para devida verificação quanto aos custos operacionais, solicitamos explicitar a quantidade de folhas que serão processadas por mês, Se todos os entes vinculados recebem na mesma data ou caso contrário, qual será a data de pagamento de cada órgão separadamente.

São processadas três folhas de pagamento, a saber:

- (1) Prefeitura e respectivos órgãos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência, com pagamento no último dia de cada mês;
- (2) ISSM, com pagamento no dia 20 de cada mês;
- (3) SOMAR, com pagamento no último dia de cada mês.

1.2 O item 4.14 do Edital versa sobre a questão de inserção de Caixas eletrônicos assim como Agências em alguns pontos específicos do Município de maneira a servir a população da melhor forma possível e oportunizar maior crescimento em ampla parte do município.

Dessa forma, segue abaixo toda estrutura que a Caixa hoje oferece para zelar pelo desenvolvimento da região. Solicitamos analisar e elucidar se diante de toda disponibilidade de prestação de serviços que se estendem por todos os eixos comerciais da cidade , já atendemos às necessidades de fomento da economia local expostas, sem que seja imprescindível a abertura de nova agência e/ ou instalação de Caixa Eletrônico.

## **AGÊNCIAS:**

- MARICA, RJ  
AVENIDA ROBERTO DA SILVEIRA NUM 140 - CENTRO  
24900445 - MARICA, RJ  
Ag. Número: 1244-0
- VILA DE SANTA MARIA, RJ  
PRACA CONSELHEIRO MACEDO SOARES NUM 84 E 92 - CENTRO  
249015 - MARICA, RJ  
Ag. Número: 4724-4

## **LOTÉRIAS:**

- CASA LOTERICA ACIRAM  
RUA ABREU SODRE - CENTRO  
24900105 - MARICA, RJ

Tel: (0000) 2637-2521

Ag. Número: 3330

· LOTERICA MARICA

AV ROBERTO SILVEIRA - FLAMENGO

24900000 - MARICA, RJ

Tel: (21) 2637-1088

Ag. Número: 21559

· LOTOZECA

RUA VAN LERBERGUE - ITAIPUACU - JARDIM ATLANTICO OESTE

24935440 - MARICA, RJ

Tel: (21) 8879-5498

Ag. Número: 23779

· MARICA SORTE

R DOMICIO DA GAMA - CENTRO

24900000 - MARICA, RJ

Tel: (21) 2637-8543

Ag. Número: 13076

· PONTO MAGICO LOTERIA

RUA CAIO DE FIGUEIREDO - INOA

24910000 - MARICA, RJ

Tel: (0000) 2636-1388

Ag. Número: 3325

· SORTE GRANDE DE ITAIPUACU

AV VITORIA REGIA S/N - ITAIPUACU

24900000 - MARICA, RJ

Tel: (0000) 2639-6212

Ag. Número: 19371

**CORRESPONDENTE CAIXA AQUI**

-

· BANCO MUMBUCA

RUA PEREIRA NEVES 30 - CENTRO

Tel: (21) 3731-1021

Ag. Número: 21590044000270

· BANCO MUMBUCA

RUA PEREIRA NEVES 30 - CENTRO

Tel: (21) 3731-1021

Ag. Número: 21590044000270

· IDEAL CAIXA NEGOCIOS

AV ROBERTO SILVEIRA 142 SL604 - CENTRO

Tel: (21) 2637-8193

Ag. Número: 7767797000287

· IDEAL CAIXA NEGOCIOS

AV ROBERTO SILVEIRA 142 SL604 - CENTRO

Tel: (21) 2637-8193

Ag. Número: 7767797000287

· IMOBILIARIA MARICA

AV BEIRA RIO 309 LT 8 - CENTRO

Tel: (21) 3731-2527  
Ag. Número: 10326168000145  
· IMOBILIARIA MARICA  
AV BEIRA RIO 309 LT 8 - CENTRO

Tel: (21) 3731-2527  
Ag. Número: 10326168000145  
· MARINS CONSULTORIA IMOBILIARIA  
RUA SESSENTA E UM SN QUD 269 LT 31 CS 02 PARTE - JARDIM ATLANTICO  
ITAIPUACU

Tel: (21) 3732-8759  
Ag. Número: 16698895000110  
· MARINS CONSULTORIA IMOBILIARIA  
RUA SESSENTA E UM SN QUD 269 LT 31 CS 02 PARTE - JARDIM ATLANTICO  
ITAIPUACU

Tel: (21) 3732-8759  
Ag. Número: 16698895000110  
· TITO E SILVA  
AV VITORIA REGIA SN QD15 LT8A PARTE - COSTA VERDE ITAIPUACU

Tel: (21) 2253-2966  
Ag. Número: 7246257000177

É obrigatória a instalação de AGÊNCIA BANCÁRIA em Itaipuaçu, conforme item 4.14.5 do Edital e 4.4 do Termo de Referência, no prazo de 6 meses contados a partir da assinatura do contrato. Da relação apresentada, vê-se que a Caixa Econômica não possui agência bancária em Itaipuaçu.

É obrigatória a instalação de caixas eletrônicos na Sede da Prefeitura, no SIM-Central, no SIM-Inoã e na Subprefeitura de Itaipuaçu, conforme item 4.14.2 do Edital e item 4.3 do Termo de Referência, cujos endereços são:

- a) PREFEITURA DE MARICÁ, situada na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro;
- b) SIM – CENTRAL, Rua Álvares de Castro, n.º 2525, Centro;
- c) SIM – INOÃ, Avenida Gilberto Carvalho, n.º 1120, Inoã;
- d) SUBPREFEITURA DE ITAIPUAÇU, Rua 34, Jardim Atlântico Oeste, Itaipuaçu.

A Caixa Econômica não possui postos de atendimento ou caixas eletrônicos em tais endereços.

É obrigatória a instalação de pelo menos 1 caixa eletrônico em cada um dos 4 distritos de Maricá, conforme item 4.14.1 do Edital e item 4.2 do Termo de Referência. Ao que parece a Caixa Econômica apenas não possui esse atendimento no Distrito de Ponta Negra.

1.3 Não identificamos a inclusão da movimentação financeira da Prefeitura no objeto da Licitação, de forma exclusiva (Item 3 do Edital, Item 1.1 do Termo de Referência). Sendo assim, enviamos sugestão para complementação do Edital, de forma a garantir a movimentação desses recursos na Instituição Financeira vencedora do Pregão:

IV) Exclusividade na centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, excetuando-se os casos em que

haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

V) Exclusividade na centralização e movimentação financeira da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

VI) Exclusividade na centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

Conforme item 3.1 do Edital e item 1.1 do Termo de Referência o objeto do certame é:

(I) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central;

(II) Pagamento, sem exclusividade, dos fornecedores e prestadores de serviços e de obras;

**(III) Centralização da arrecadação e repasse dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas) e demais receitas, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;**

(IV) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

(V) Concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, observados os limites deste Termo de Referência.

Os serviços acima apontados não se referem a todos os Fundos e entes da Administração Pública Municipal, mas tão somente aquelas descritas no item 1.4 do Edital e Item 1.2 do Termo de Referência, ou seja:

(I) O Município de Maricá, com todos os seus órgãos;

(II) O Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM;

(III) O Fundo Municipal de Assistência Social;

(IV) O Fundo Municipal de Saúde;

(V) A Autarquia de Obras do Município de Maricá – SOMAR

No item 9.1.6 do Termo de Referência é destacado que *“o MUNICÍPIO abrirá contas-correntes na INSTITUIÇÃO, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Maricá, para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência”*.

No item 9.3 do Termo de Referência são apontadas as regras inerentes à cobrança bancária de tributos.

Registre-se, ainda, que não há exclusividade na movimentação financeira na instituição vencedora do certame, visto que há movimentação de receita e despesa do Município em demais instituições financeiras por força de lei, contrato ou ordem judicial.

Portanto, descabem as ponderações apresentadas pelo Banco quanto à movimentação financeira objeto do certame.

1.4 O item 18.2 do Termo de Referência , informa que essa Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco ) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados dos servidores/funcionários necessários à abertura das contas-salário.

1.4.1 Neste sentido, informamos que para abertura das contas em lote, necessitamos de arquivos em Excel que contenham, no mínimo, os seguintes dados: *Nome completo, CPF, PIS, CTPS, Data de Nascimento, Local de Nascimento, UF de nascimento, estado civil, nome do cônjuge, nome do pai, nome da mãe, sexo, RG, órgão emissor, UF do RG, data de emissão, ocupação, data de admissão, endereço completo, bairro, cidade, UF, CEP, DDD, Telefone, e-mail, grau de instrução, renda.*

A Prefeitura está ciente quanto aos dados necessários.

1.4.1.1 O arquivo com os dados elencados no subitem anterior deverá ser encaminhado por todos os órgãos englobados no contrato (Administração Direta e demais anuentes).

A Prefeitura está ciente quanto aos dados necessários.

1.4.1.2 Sendo assim, solicitamos confirmar a possibilidade de fornecimento desses arquivos, com os dados especificados no item 1.4.1 acima, em formato EXCEL a ser disponibilizado a essa Prefeitura, em momento oportuno.

A Prefeitura confirma a possibilidade de fornecimento dos dados em formato Excel, devendo a Contratada apresentar o layout do arquivo, no prazo de 5 dias contados da assinatura do contrato, na forma do item 9.1.4 e 9.1. do Termo de Referência, abaixo transcrito:

*1.1.4. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, encaminhará ao MUNICÍPIO o layout de arquivo digital para que este envie os dados cadastrais e bancários dos servidores.*

*1.1.5. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, Prefeitura Municipal de Maricá Processo Número 13847/2019 Data do Início 06/06/2019 Folha Rubrica ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO interagindo com o MUNICÍPIO no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.*

1.5 O item 9.1 do termo de referência informa que a vigência do contrato atual, finda em 20/10/2020, ao mesmo tempo em que possibilita homologação de nova licitação em período anterior da data comunicada . Solicitamos esclarecer quanto a data de assinatura do novo contrato, se obrigatoriamente ser dará após 20/10/2020, para não tenha possibilidade de coexistirem dois contratos com mesmo objeto em mesmo período, com instituições distintas.

O contrato atual será mantido até o término de sua vigência. O contrato novo será assinado observado o tempo necessário para a migração, evitando a dissolução de continuidade dos serviços bancários. Dessa forma, não existirá concomitância de serviço entre o antigo contratado e o novo.

1.6 O item 18.3 do edital e 9.1.5 do termo abordam o processo de abertura das contas definindo que estas serão abertas na agência centralizadora , com interação com a Prefeitura no agendamento para comparecimento do servidor na agência na qual fora pré-aberta a conta para entrega dos documentos e assinatura dos contratos.

1.6.1 De modo a garantirmos divisão adequada e proporcional entre as agências e consequentemente melhor atendimento aos servidores/funcionários, bem como a agilidade necessária ao processo, sugerimos que a abertura das contas seja programada a



critério da Instituição Financeira, com divisão entre as unidades situadas no município de Maricá , respeitando-se, sempre que possível, a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, ficando o texto da Cláusula, como sugestão, da seguinte forma:

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma de suas agências localizadas no município de Maricá , respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista no local que for definido, em conjunto com a contratante, para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Acatada a sugestão no que toca a possibilidade de abertura de conta em mais de uma agência em Maricá.

1.7 O objeto do Termo de Referência prevê pagamento aos fornecedores da Prefeitura na Instituição Financeira vencedora do pregão, porém sem exclusividade. Dessa forma, para facilitar/agilizar as movimentações /pagamentos realizados entre a Prefeitura e seus fornecedores sugerimos que o item 9.4.2 traga como excepcionalidade a faculdade de escolha por manter a conta em outra instituição; que essa se dê somente nos casos em que a cidade não possuir agência da instituição, suprimindo assim a seguinte informação: “ ou que não possam, por qualquer motivo, manter conta na Instituição”.

Ainda se faz necessário para a precificação da CAIXA obter as seguintes informações: número atual de fornecedores ativos, quantidade de ordens bancárias de pagamentos mensais, valor total médio mensal de tais operações e qual a forma atualmente utilizada junto ao atual banco de relacionamento para efetuar tais pagamentos.

O pagamento aos fornecedores não possui exclusividade, portanto entendemos que descabe a restrição sugerida.

Quanto aos dados solicitados, informamos:

Número atual de fornecedores ativos: 2061

Quantidade de ordens bancárias de pagamentos mensais: Em 2020 emitimos o total de 3903 ordens bancárias

Valor total médio mensal de tais operações: Não temos a informação segregada.

Forma atualmente utilizada junto ao banco de relacionamento para efetuar tais pagamentos: Internet Bank

1.8 No que tange ao trazido pelo item 9.3 do Termo, solicitamos elucidar a estimativa da quantidade de liquidações de boletos, baixa de títulos realizados por mês.

De acordo com informações da Tecnologia da Informação foram emitidas em 2019 um total de 3.092.163 boletos.

1.8.1 Em relação ao que anuncia o item 9.3.3 apesar de se tratar apenas de possibilidade da contratada vir a ser requisitada a prestar os serviços enumerados, pleiteamos uma estimativa mensal dessa demandada, uma vez que todos os serviços possuem custos para efetivação.

São emitidos em média 46.752 boletos por mês, desconsiderados para o referido cálculo os registros de pagamento de multas e juros.

A finalidade descrita no Edital analisado, indica a centralização da arrecadação das receitas do Município. Solicitamos verificar se tal operacionalização se dará através de boleto de cobrança bancária ou pelo modelo de arrecadação.

A operacionalização se dará na forma de cobrança bancária mediante o registro de boletos bancários. As cobranças bancárias deverão observar as regras do Banco Central, que é o órgão regulador quanto ao tema, conforme apontado no item 9.3.2 do Termo de Referência (“*A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar sistema para a emissão de boletos bancários com vistas à realização de cobranças de impostos e taxas pelo MUNICÍPIO, observando as normas dos órgãos reguladores quanto ao tema*”).

Atualmente, o sistema de cobrança se dá por boleto bancário de cobrança emitido pela instituição financeira contratada, sendo obrigatório o seu registro em plataforma da FEBRABAN na forma do que dispõe a Circular 3598/2012 do Banco Central do Brasil (alterada pela Circular 3956/2019) e a Convenção entre Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional Sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento, de 2017.

**1.9** Buscamos averiguar de que maneira poderemos ter acesso aos questionamentos/dúvidas das demais instituições em alusão ao certame examinado.

Existiram pedidos de esclarecimentos de outras instituições financeiras. Todas as perguntas e respostas serão disponibilizadas como anexo ao Edital republicado.

**1.10** Em relação ao item 19.11 do Edital em análise, solicitamos esclarecer em qual/quais possibilidades poderão ocorrer os acréscimos em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Nas hipóteses permitidas pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, por exemplo a diminuição/aumento da folha de pagamento, diminuição/aumento da cobrança bancária e demais serviços. O item 19.11 do Edital será adequado para indicar a alteração dos serviços.

**2** Esclarecemos que o Edital em referência e seus anexos estão em análise no Jurídico e nas áreas da matriz da CAIXA, motivo pelo qual podem ser levantados outros pedidos de esclarecimentos que serão oportunamente encaminhados a essa Prefeitura, se for o caso.

**3** Estamos à disposição para os esclarecimentos necessários e agradecemos pela costumeira parceria.

## QUESTIONAMENTOS DO ITAÚ

### DOCUMENTOS

01) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial” (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

“Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação”. (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

“Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes”. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos cujas informações de validade já estejam disponibilizadas no precitado SICAF?

O Município não utilize o SICAF, visto tratar-se de sistema da União.

02) Acerca do demonstrativo de cálculo de Basileia, considerando que:

- os demonstrativos de cálculo apenas expressam dados no Balanço Patrimonial Itaú Unibanco S/A e do Balanço Holding do Itaú Unibanco S/A, assinado por contador e publicado no Diário Oficial Empresarial, atendendo, assim, plenamente a exigência do edital.
- o Índice de Basileia é comprovado de maneira cabal, inclusive, pelo Site do Banco Central do Brasil, no seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.
- há outras formas de se comprovar este índice que são públicas, assim como uma autenticação de um documento;
- o cálculo apenas demonstra de forma aritmética a fórmula utilizada para chegar ao índice exigido;

Está correto o entendimento de que a Declaração do Índice de Basileia (demonstrativo de cálculo) não precisará ser assinada por contador, haja vista que os balanços patrimoniais (de onde são extraídos os cálculos para o índice de basileia) já são assinados por esse profissional?

Não, visto que o cálculo deve ser feito e assinado por contador, com a finalidade de trazer maior para as próprias licitantes.

03) Solicitamos disponibilizar cópias dos seguintes normativos mencionados no edital: Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/18, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto Municipal 128/18.

Decreto Municipal 270/2002: <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2011/02/jom-240.pdf>

Decreto Municipal 158/2018: <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/DECRETO-N%C2%B0-158-DE-23-DE-MAIO-DE-2018.pdf>

Decreto Municipal 128/2018: <https://www.marica.rj.gov.br/2018/03/12/jom-838/>

## PROPOSTA

04) Acerca da proposta solicitamos esclarecer:

a) O subitem 08.1.3 do edital menciona que o preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

O item foi retificado no Edital, adequado a redação com o item 8.1.2, visto que o valor da outorga deverá ser apresentado na forma de valor global, podendo ser depositado em duas parcelas.

Solicitamos esclarecer como deverá ser feito o cálculo do preço unitário (ex.: valor total/60 meses/quantidade de servidores?) e quais informações, pertinentes ao objeto em questão, devem conter nesse anexo.

b) A folha menciona no subitem 08.4 do edital (Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual) será facultada ao participante do certame, dado que não se aplica ao objeto contratual?

Correto. O item foi retirado do Edital.

c) O Anexo Proposta exige que a mesma seja apresentada em pen-drive ou CD-ROM. Ocorre que a tipo de licitação adotado pela Prefeitura foi o Pregão Presencial e não o Eletrônico. Além disso, a proposta a ser apresentada é extremamente simples, bastando que os proponentes apresentem o valor global a ser pago à Municipalidade pela prestação do serviço de processamento da folha de pagamento. Por fim, mas não menos importante, nem a Lei 8.666/93 nem a 10.520/2010 prevê a possibilidade de desclassificação de propostas não entregues em formato digital.

Assim, solicitamos seja excluída a exigência de apresentação da proposta em formato eletrônico.

A via eletrônica é solicitada para fins de *input* no sistema.

d) Quais informações devem constar na planilha mencionada no subitem 11.16.1 do edital (a proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano)? Está correto o entendimento de que a mesma poderá ser dispensada dado o objeto da licitação?

Deverá ser apresentado o valor total proposto para a outorga. O item foi retirado do Edital.

05) O subitem 10. D.5 do edital exige certidões Negativas de Débitos Tributários Municipais para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá.

Entretanto, ressaltamos que:

- A prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo.

- Também é certo que não são apenas as agências da cidade de Maricá- RJ que atenderão aos beneficiários do referido Pregão. Imaginemos que alguns inativos ou pensionistas residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora do Município e serão igualmente atendidos, além de todos os servidores que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição.

Adicionalmente informamos que o contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio.

Diante disto, solicitamos:

a) confirmar que os documentos deverão referir-se somente ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede, dispensando, assim, a comprovação de regularidade fiscal com o Município de Maricá – RJ.

Deverão ser apresentados os documentos do CNPJ que assinará o contrato, com exceção da CND municipal que deverá ser apresentada a do Município de Maricá, visto que tal exigência visa garantir a proteção ao erário municipal.

b) Se mantida a apresentação da CND Municipal de Maricá – RJ, está correto o entendimento de que o documento deverá ser apresentado apenas da agência que irá centralizar os serviços?

Deverá ser apresentado de todas as inscrições

#### ASSINATURA DO CONTRATO

06) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Sim.

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

O prazo é de 2 dias úteis, conforme item 4.5, podendo ser prorrogado.

#### DO PAGAMENTO:

07) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos que o prazo para pagamento seja revisto a fim de dilatá-lo para 20 (cinte) dias úteis da assinatura.

Descabe a dilação do prazo do item 7.2.1 do Edital, visto que os prazos para pagamento da outorga apenas se iniciarão após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, o que pressupõe a assinatura prévia do instrumento contratual pelos Diretores da Contratada e pelos representantes da Contratante.

Portanto, nada impede que os trâmites e autorizações internas para pagamento possam ser iniciados pela Diretoria da Contratada antes da publicação do extrato do Contrato e após a sua assinatura, de forma a garantir o cumprimento dos prazos definidos no Edital.

#### CONSIGNADO

08) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Correto. Segundo o item 4.12 do Edital a Contratada possui a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados. Caso não tenha linha de crédito não é obrigada a fazê-lo.

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

A possibilidade de oferecer empréstimo consignado faz parte do objeto licitado, conforme itens 3.1 (O presente Pregão destina-se à Contratação de instituição financeira bancária, para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal (...), além da concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.) e item 4.12 (Fica assegurada à CONTRATADA a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignado em folha de pagamento, desde que respeitadas as diretrizes do MUNICÍPIO acerca do tema, em especial as disposições do Decreto Municipal nº 128, de 06 de março de 2018.), sendo certo que o limitador para a consignação de empréstimos bancários de servidor em folha de pagamento é a disponibilidade de margem consignável e o aviso prévia ao RH do Município.

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

Sim, o Decreto Municipal 128/2018, disponível em <https://www.marica.rj.gov.br/2018/03/12/jom-838/>

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

Não, o empréstimo consignado é objeto do Contrato de Prestação de Serviços objeto da presente licitação.

**e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?**

O ISSM e a SOMAR, mencionadas no item 1.4, alíneas B e E do Edital, que serão partes do mesmo Contrato Administrativo.

**f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?**

A margem máxima é de 30% da remuneração do servidor, sendo possível mais de um empréstimo desde que não ultrapasse a margem, conforme apontado no item 9.2.10 e seguintes do Termo de Referência, abaixo transcrito:

*9.2.10. Fica assegurada à INSTITUIÇÃO contratada a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignado em folha de pagamento, desde que respeitadas as diretrizes do MUNICÍPIO acerca do tema, em especial as disposições do Decreto Municipal nº 128, de 06 de março de 2018.*

*9.2.10.1. Para a consignação do empréstimo bancário de servidor em folha de pagamento, bem como eventuais renegociações de dívidas, a INSTITUIÇÃO deverá consultar previamente ao MUNICÍPIO quanto à disponibilidade de margem consignável da remuneração.*

*9.2.10.2. A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios.*

*9.2.10.3. A limitação prevista no item anterior engloba tanto as parcelas realizadas de forma consignada no salário do servidor, quanto as que ocorram em conta bancária em que recebe a remuneração.*

*9.2.10.4. Eventuais renegociações de dívidas entre a INSTITUIÇÃO e o servidor deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO na forma de um novo empréstimo.*

*9.2.10.5. Caso ultrapassado o limite de margem consignável, o MUNICÍPIO poderá suspender a integralidade do valor do empréstimo na remuneração do servidor.*

**g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?**

Atualmente a gestão é manual.

**h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?**

Não há prazo máximo. As parcelas são descontadas apenas do salário do servidor.

**i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?**

Conforme item 9.2.10.5 do Termo de Referência, *caso ultrapassado o limite de margem consignável, o MUNICÍPIO poderá suspender a integralidade do valor do empréstimo na remuneração do servidor.* Considerando tratar-se de regra editalícia, tal disposição vincula as partes e não é possível a discordância da Contratada quanto à suspensão do desconto quando ultrapassado o limite da margem consignável.

**j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?**

A Prefeitura fará o repasse sobre o valor do saldo do salário.



k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Atualmente, apenas o Santander (instituição financeira contratada para o processamento da folha de pagamento, pagamento de fornecedor e arrecadação e repasses de tributos) é autorizada a conceder empréstimos consignados aos servidores.

#### **CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

09) O edital prevê a centralização da Arrecadação com exclusividade. Entretanto, o Termo de Referência, ao abordar o assunto, apresenta-a como serviço sem exclusividade.

Considerando que:

- O contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência. Entretanto, o referido subitem consta apenas na minuta.
- Que o edital não trouxe elementos suficientes e objetivos para a operacionalização desta obrigação, contrariando o disposto no art. 7º, §4º da Lei 8.666/93;
- Que é vedado utilizar-se de licitação diversa para tal finalidade (Lei 8.666/93, art. 7º, §3º).
- Que tal serviço é disciplinado por regras próprias, regras e obrigações estas que não poderão ser exigidas do futuro banco contratado;
- Não informações suficientes para a análise, contrariando o disposto no art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

Solicitamos a exclusão das referidas obrigações do centralização da arrecadação no objeto da licitação e itens correspondentes na minuta contratual.

O Município não pretende retirar tal item do objeto do certame, visto que o Edital e seus anexos trazem elementos suficientes para a operacionalização do objeto. Ademais, todas as regras inerentes à arrecadação municipal (assim entendida como a cobrança de tributos) constam do Edital e seus anexos.

De toda sorte, foram corrigidos o termo “arrecadação” para “cobrança bancária” no Edital, para fins de evitar demais dúvidas, bem como trazidos itens constantes no Termo de Referência para o corpo do Edital.

Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos responder:

10) Como é sabido, o pagamento de tributos pode ser feito por duas modalidades: (i) arrecadação e (ii) cobrança bancária.

Na arrecadação de tributos há a necessidade de celebração de convênios/contratos específicos entre a Prefeitura e as diversas instituições financeiras interessadas em prestar este serviço. E somente estas instituições financeiras poderão receber os tributos municipais.

Em outras palavras, bancos que não celebraram convênio de arrecadação com o Município, estão impedidos tecnicamente de receber lâminas de arrecadação dos tributos municipais. Geralmente, a arrecadação de tributos municipais se dá através de guias municipais emitidas pela própria Prefeitura ou por gráfica contratada para esta finalidade.

Por outro lado, para o produto cobrança bancária, a sistemática é outra: os boletos de cobrança, que deverão seguir o padrão FEBRABAN, podem ser recebidos em qualquer banco integrante do Sistema Financeiro.

Isto posto, questionamos:

a) estamos falando de Arrecadação ou Cobrança (centralizada)?

A operacionalização se dará mediante cobrança bancária com a emissão de boleto bancário. As cobranças bancárias deverão observar as regras do Banco Central, que é o órgão regulador quanto ao tema, conforme apontado no item 9.3.2 do Termo de Referência (“A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar sistema para a emissão de boletos bancários com vistas à realização de cobranças de impostos e taxas pelo MUNICÍPIO, observando as normas dos **órgãos reguladores quanto ao tema**”).

Atualmente, o sistema de cobrança se dá por boleto bancário de cobrança emitido pela instituição financeira contratada, sendo obrigatório o seu registro em plataforma da FEBRABAN na forma do que dispõe a Circular 3598/2012 do Banco Central do Brasil (alterada pela Circular 3956/2019) e a Convenção entre Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional Sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento, de 2017.

**b) se for Arrecadação pedimos esclarecer:**

**I) Quais modalidades de tributos que são arrecadados anualmente?**

**II) Qual o número médio de transações anuais para cada tributo?**

**III) Qual a quantidade de carnês de tributos emitidos pela Prefeitura anualmente?**

**IV) Com quantas parcelas cada carnê?**

**V) Qual o valor médio das parcelas?**

**VI) A Prefeitura emitirá carnês padrão FEBRABAN (código de barras) ou Fichas de compensação?**

**VIII) O valor da tarifa de arrecadação será pago pela Prefeitura ou pelo contribuinte?**

**IX) Qual o valor da tarifa que será pago à contratada por cada meio de arrecadação (pagamento no guichê de caixa, pelo Internet banking, nos caixas eletrônicos e no débito automático)?**

**X) Haverá assinatura de contrato adicional para regular as condições operacionais da arrecadação?**

O banco será responsável pela cobrança bancária dos tributos

**c) Se for Cobrança, pedimos esclarecer:**

**I) Quais os tributos arrecadados pela municipalidade?**

Conforme Art. 2º do Código Tributário do Município, são tributos instituídos no âmbito do Município de Maricá:

“I - IMPOSTOS:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

b) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

d) Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC);

II - TAXAS:

a) Tarifa de Serviços Públicos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 015/91)

b) Taxas de Licença (TL);

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA”

**II) Qual a quantidade de boletos bancários emitidos anualmente (favor informar por tipo de tributo indicando os dados dos últimos 3 anos).**

No ano de 2019 foram registrados 561017 boletos, desconsiderados os registros de pagamentos de multas e juros.

**III) A emissão (impressão) e entrega ficará a cargo da prefeitura?**

A princípio sim, podendo ser requerido que a Contratada o faça, mediante aviso prévio, conforme exposto no item 9.3.3 do Termo de Referência 9.3.3. A impressão, distribuição e postagem de boletos bancários são realizados diretamente pelo MUNICÍPIO. No entanto, o MUNICÍPIO

poderá requerer à CONTRATADA tais serviços, mediante prévio aviso e conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**IV) A cobrança será feita mediante registro de informações (controle por CPF do sacado)?**

Sim, conforme determinado pelo BACEN e FEBRABAN e ressaltado no item 9.3.2 do Termo de Referência

*(A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar sistema para a emissão de boletos bancários com vistas à realização de cobranças de impostos e taxas pelo MUNICÍPIO, observando as normas dos órgãos reguladores quanto ao tema.)*

**V) Qual o percentual de inadimplência por tributo dos últimos 3 anos?**

Conforme informações da Tecnologia da Informação, dos 3092163 boletos emitidos em 2019, 1774242 foram efetivamente pagos, ou seja, 57,38% dos boletos emitidos.

**VI) Qual o valor da tarifa a ser paga pela municipalidade por título liquidado?**

*Conforme apontado no item 9.3.5 e 10.2 do Termo de Referência, as tarifas para a emissão, impressão e postagem de boletos, bem como demais tarifas que não estejam abrangidas pela isenção descrita no item 10.1, deverão ser apresentadas pela INSTITUIÇÃO no momento da celebração do Contrato, em valores iguais ou inferiores aos usualmente praticados pelo mercado.*

**ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LICITAÇÃO:**

**11) O objeto licitado inclui o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da Prefeitura e dos demais CNPJs. Sendo, assim, gentileza esclarecer:**

**a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), é correto afirmar que os representantes dos demais CNPJs contemplados no edital assinarão o contrato em conjunto com a Prefeitura?**

Os entes participantes do processo licitatório em referência são aquelas descritas no item 1.4 do Edital e item 1.2 do Termo de Referência (Anexo III-A do Edital), cujos CNPJ informamos abaixo:

- a) O Município de Maricá, com todos os seus órgãos, CNPJ nº 29.131.075/0001-93;
- b) O Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, CNPJ nº 39.511.530/0001-30;
- c) O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.069.253/0001-63;
- d) O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.311.955/0001-10;
- e) A Autarquia de Obras do Município de Maricá – SOMAR, CNPJ nº 32.356.680/0001-77.

**b) Caso não venha a assinar o contrato conjuntamente, favor apresentar autorização prévia e expressa dele para promover a licitação de sua folha de pagamento.**

Os entes que não foram citados no item 1.4 não terão sua folha processada pelo presente processo licitatório.

**c) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?**

O pagamento do valor correspondente à proposta vencedora será em favor do Município de Maricá, conforme exposto no item 1.4.1 do Edital (“...não haverá repasse de qualquer percentual referente ao pagamento da outorga oriunda do objeto desta licitação.”).

**SERVIDORES**

12) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

A entidade deverá observar os quantitativos descritos nas tabelas do Anexo II do Termo de Referência, as quais indicam a quantidade de beneficiários por vínculo. Destacamos que todos possuem CPF e Matrícula.

13) O Termo de Referência não apresenta o salário líquido dos servidores da Prefeitura. Assim, solicitamos os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses.

A entidade deverá observar os valores descritos nas tabelas do Anexo II do Termo de Referência, que indicam os valores das remunerações. Os descontos efetuados são aqueles descritos em lei.

#### CONTA BANCÁRIA

14) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Sim, conforme apontado no item 4.11 e 4.11.2 do Edital (“A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.” e “Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista”) e item 9.2.4 e 9.2.4.2 do Termo de Referência (“A INSTITUIÇÃO deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.” e “Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista.”)

15) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Sim, conforme apontado no item 4.11 e 4.11.2 do Edital (“A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.” e “Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista”) e item 9.2.4 e 9.2.4.2 do Termo de Referência (“A INSTITUIÇÃO deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.” e “Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista.”)

#### ISENÇÃO DE TARIFA PJ

16) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo

outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Conforme item 10.1 do Termo de Referência, *estarão isentos de tarifa:*

*I. Abertura de conta e sua manutenção;*

*II. Emissão de DOC, ordem de pagamento, depósito em outra agência, Transferência Eletrônica Disponível (TED);*

*III. Emissão de Extrato de conta seja por meio eletrônico, seja por cópia de microfilme, microficha ou assemelhados, ou por outro meio;*

*IV. Pagamento de servidores, seja via relação, seja via meio magnético ou eletrônico.*

Além disso, o item 10.2. aponta que as tarifas para a emissão, impressão e postagem de boletos, bem como demais tarifas que não estejam abrangidas pela isenção descrita no item 10.1, deverão ser apresentadas pela INSTITUIÇÃO no momento da celebração do Contrato, em valores iguais ou inferiores aos usualmente praticados pelo mercado.

## FORNECEDORES

17) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura? 2061

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

2061 fornecedores ativos

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Dos 2061 fornecedores ativos, 880 são pessoas jurídicas.

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

Foram emitidas 3903 ordens bancárias.

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

Conforme item 1.1, III, do Termo de Referência o pagamento de fornecedores se dará **sem exclusividade** pela instituição vencedora do certame. Além disso o item 9.4 e respectivos subitens do Termo de Referência apontam como se processará o seu pagamento, vejamos:

*9.4.1. O MUNICÍPIO fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços **preferencialmente** mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências da própria INSTITUIÇÃO.*

*9.4.2. Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da INSTITUIÇÃO, ou que não possam, por qualquer motivo, manter conta na INSTITUIÇÃO, ou, ainda, pagamentos de pequeno valor, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ser feito mediante Ordem Bancária de Pagamento (OBP) ou mediante crédito em conta corrente de titularidade do credor em outra instituição financeira, a critério do Município, pessoas físicas e Micro Empreendedor Individual (MEI).*

*9.4.3. Entende-se por pagamentos de pequeno valor aqueles que não excedem a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), observando como base o disposto no Art. 23 da Lei nº 8.666/93.*

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

Não. Segundo o item 10.1 do Termo de Referência estarão isentos de tarifa: “I. Abertura de conta e sua manutenção; II. Emissão de DOC, ordem de pagamento, depósito em outra agência, Transferência Eletrônica Disponível (TED); III. Emissão de Extrato de conta seja por meio eletrônico, seja por cópia de microfilme, microficha ou assemelhados, ou por outro meio; IV. Pagamento de servidores, seja via relação, seja via meio magnético ou eletrônico”.

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

Sim, conforme apontado no item 3.1 do Edital e item 1.1, I, do Termo de Referência (“Pagamento, **com exclusividade**, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central”).

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

Conforme apontado no item 3.1 do Termo de Referência A Administração Direta e Indireta deste MUNICÍPIO, atualmente, realiza o pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, aposentados pensionistas, estagiários e médicos residentes por instituição bancária, a saber, o Banco Santander. Esta mesma instituição centraliza o pagamento aos fornecedores, a arrecadação municipal, bem como a sua movimentação financeira, com exceção da Dívida Ativa do Município e repasses obrigatórios por outras instituições financeiras, por força de lei, contrato ou ordem judicial.

#### SISTEMA DE PAGAMENTO (SISPAG)

18) O Termo de Referência menciona que é obrigação da Contratada realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos servidores.

Está correto o entendimento de que a Prefeitura adotará o sistema de pagamento da Instituição Financeira vencedora do certame?

Sim.

#### ESTRUTURA

19) O edital menciona que, após 30 dias contados a partir da data da assinatura, exige-se pelo menos 1 caixa eletrônico em cada um dos 04 distritos do município (Centro, Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu).

Considerando que:

- As instituições financeiras estão permitidas a instalar caixas eletrônicos apenas em espaços internos;
- Os bancos estão autorizados a fazer as transações para com os seus clientes, em locais públicos, através dos caixas 24 horas;
- Os caixas 24 horas estão habilitados a fazer transações de clientes Itaú, por exemplo.

Sendo assim, solicitamos confirmar o entendimento de que os caixas 24 horas atendem plenamente a referida obrigação em questão.



Sim.

#### CONTRATO VIGENTE

20) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada no Santander até 20/10/2020. Assim, questionamos:

É correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual?

Sim.

#### BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS CRÉDITOS

21) O edital e o Termo de Referência tratam do assunto “bloqueio e desbloqueio de créditos”.

Como é sabido, efetuado o crédito na conta corrente do cliente, tal recurso passa a ser propriedade do mesmo, não cabendo ao Banco (ou terceiros, ainda que seja o órgão pagador) reivindicar seu estorno/bloqueio, salvo com autorização prévia e expressa do correntista.

Este entendimento já foi, inclusive, manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 130.284 - Relator Min. Waldemar Zveiter).

A Resolução BACEN n. 3.695/09 (art. 3º) veda às Instituições Financeiras a realização de débitos em contas correntes sem prévia autorização do cliente.

Assim, devemos interpretar dos itens do Edital que eventuais restituições "bloqueios" ou "desbloqueios" ocorrerão antes do repasse às contas correntes dos servidores?

Sim, conforme item 18.5 do Edital (*Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura*) e 9.1.7 do Termo de Referência (*Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO*).

#### INÍCIO DOS SERVIÇOS

22) Acerca do início dos serviços, o edital apresenta as seguintes previsões:

- **Vigência com Banco Santander S.A até o dia 20 de outubro de 2020.** Em caso de homologação da presente licitação em período anterior à data em referência, a nova IF deverá organizar-se, para fins de facilitar a transição, bem como a migração de informações da Prefeitura e cadastramento de seus servidores e empregados. Neste caso, até o dia 20 de outubro, o MUNICÍPIO assumirá as suas obrigações contratuais oriundas do contrato 222/2015, servindo o novo contrato a ser celebrado, até o término da vigência do contrato a ser findado, como instrumento imprescindível de transitoriedade e propiciador da continuidade dos serviços.
- A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço a contar da data de assinatura do respectivo Contrato
- **A PM, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, encaminhará à CONTRATADA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores para a abertura das contas-salário;**
- Depois de recebidos os dados, a IF deverá providenciar a abertura da conta salário na agência centralizadora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, interagindo com a Prefeitura no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;
- Caberá à PM somente orientar os servidores e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados



Nesse contexto, ressaltamos que:

- O edital já ressalta que o contrato com o Santander será respeitado até outubro de 2020. Ou seja, a vencedora prestará os serviços apenas a partir de 20 de outubro;
- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19).
- Tendo em vista que a instituição financeira vencedora do certame prestará o serviço apenas a partir de 20 de outubro de 2020, não faz-se necessária a realização da abertura das contas na agência centralizadora em até 10 dias corridos, até mesmo porque, no atual contexto de pandemia deve-se evitar a aglomeração de pessoas.

Portanto, como o contrato com a atual instituição será cumprido em sua integralidade até outubro/2020, e dado o cenário atual de pandemia, é correto o entendimento que será acordado de comum acordo entre Município e instituição vencedora o cronograma de convocação dos servidores para formalização da abertura de contas, sendo os números de contas reportados conforme conclusão das aberturas dos lotes/servidores convocados?

Caso mantida a declaração de pandemia, a Prefeitura primará pelas medidas de enfrentamento ao Coronavírus, conforme orientação da OMS. Diante disto, caso necessário, será revisto o cronograma de abertura de contas para evitar aglomerações. Entretanto, eventuais novos prazos não poderão implicar em atrasos no pagamento dos salários dos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas.

#### DEMAIS QUESTIONAMENTOS

23) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Sim.

24) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Sim.

25) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

A partir da manifestação de algumas Instituições Financeiras, acatamos algumas sugestões de mudanças. Dessa forma, realizaremos alterações e a republicação do Edital, garantido o mínimo de 8 dias úteis de antecedência da data de realização do certame.

26) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta

Sim, existiram pedidos de esclarecimentos. Todas as perguntas e respostas serão disponibilizadas como anexo ao Edital republicado.